



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Código 99820241055

TERÇA, 24 DE SETEMBRO DE 2024

ANO V

EDIÇÃO N° 998

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO
ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Ana Paula de Lima.

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal nº 1180, de 01/10/2019**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.angulo.pr.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

99820241055

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------------|---|
| ►GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| LEI Nº 1574/2024 | 2 |
| ►DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS | 5 |
| PORTARIA Nº 51/2024 | 5 |
| PORTARIA Nº 50/2024 | 5 |
| ►SECRETARIA DE FINANÇAS | 6 |
| Decreto nº 171/2024 | 6 |

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

5560577768933365694

LEI Nº 1574/2024 - de 18/09/2024

Regulamenta o processo de designação e exercício do mandato dos(as) gestores(as) de Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Ângulo de acordo com critérios técnicos de mérito e de desempenho.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovará e eu, Rogério Aparecido Bernardo, Prefeito Municipal, sancionarei a presente Lei:

Capítulo I**Das Disposições Gerais**

Art. 1º. A designação do (a) gestor (a) escolar no âmbito do município de Ângulo, Estado do Paraná, denominado Diretor (a) Escolar dos Estabelecimentos de Ensino têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, com intuito de cumprir o inciso I do § 1º do Art. 14 da Lei Federal nº 14.113 de 20 de dezembro de 2020, com vistas ao cumprimento do disposto no caput da Meta 19 do anexo único da Lei Municipal nº 827 de 16 de junho de 2015, e também com vistas ao cumprimento do disposto no inciso VIII do Art. 3º da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e ainda com o propósito de cumprir o inciso VI do artigo 206, e do inciso II do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único: O (A) Diretor (a) Escolar juntamente com as Instâncias Colegiadas, legalmente constituídas, exercerão a gestão democrática no âmbito de cada de Estabelecimento de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Profissionais do Magistério: conjunto de profissionais da Educação Básica (professor, professor de educação física, professor de educação especial e educador infantil), titulares de cargos, que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público municipal em estabelecimentos de ensino ou em órgãos centrais ou intermediários da rede municipal de ensino.

II. Secretaria Municipal de Educação: parte central da administração pública do município responsável pela gestão da Rede Municipal de Ensino;

III. Rede Municipal de Ensino: o conjunto dos Estabelecimentos de Ensino e Instituições mantidas pelo Poder Público Municipal, que realizam atividades sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

IV. Estabelecimento de Ensino: Unidade Escolar mantido pelo Poder Público Municipal, em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Capítulo II**Das Atribuições e Do Mandato do Diretor Escolar****Seção I****Das Atribuições do Diretor Escolar**

Art. 3º. A função de Diretor (a) Escolar abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos alunos, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais colocados à disposição das mesmas, detalhados nas seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- II. responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- III. coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) do Estabelecimento de Ensino, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;
- IV. coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação do Estabelecimento de Ensino sob sua direção;
- V. coordenar a elaboração do Plano de Ação do Estabelecimento de Ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
- VI. convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
- VII. elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando o Conselho Escolar e colocando-os em edital público;
- VIII. prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar;
- IX. coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e, após encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação e ao Núcleo Regional de Educação para a devida aprovação;
- X. garantir o fluxo de informações do Estabelecimento de Ensino, e desta, com os órgãos da administração estadual e municipal;
- XI. cumprir o calendário escolar, definido pela Secretaria Municipal de Educação e homologado pelo Núcleo Regional de Educação;
- XII. acompanhar, junto à equipe pedagógica, o trabalho docente, nos diferentes horários de trabalho, o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes;
- XIII. assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos;
- XIV. supervisionar o estoque e o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente às exigências sanitárias e aos padrões de qualidade nutricional, sob orientação da Secretaria de Educação;
- XV. definir horário e escalas de trabalho da equipe técnico-administrativa, da equipe pedagógica e da equipe auxiliar operacional, em consonância com as normativas existentes na Secretaria Municipal de Educação;
- XVI. articular processos de integração da escola com a comunidade, em consonância com as

normativas existentes na Secretaria Municipal de Educação;
 XVII. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, dos profissionais do magistério, funcionários e famílias;
 XVIII. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus pares e com toda a comunidade escolar;
 XIX. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;
 XX. fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento do aluno;
 XXI. providenciar a comunicação imediata ao Conselho Tutelar, nos casos de identificação de violência doméstica ou de suspeita de violência sexual;
 XXII. acompanhar e orientar as atribuições da equipe pedagógica (supervisão e orientação), indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Diretor (a) Escolar;
 XXIII. controlar o estoque de materiais (limpeza, alimentação e expediente), preferencialmente de forma quinzenal, mantendo os controles arquivados e atualizados;
 XXIV. exercer as funções de fiscal de contrato, quando solicitado, especialmente no que se refere ao recebimento de produtos, bens e/ou serviços de sua unidade.

Seção II

Do Mandato do Diretor Escolar

Art. 4º. O Profissional do Magistério, designado para a função de Diretor (a) Escolar do Estabelecimento de Ensino, exercerá o mandato por um período de 04 (quatro) anos, sendo admitido reconduções.

§1º. O quadriênio do mandato descrito no caput deste artigo deverá coincidir com o período de mandato do Executivo Municipal.

§2º. O quadriênio do mandato descrito no caput deste artigo iniciar-se-á na primeira quinzena de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro, nos termos supracitados no § 1º deste artigo.

§3º. O período, primeira quinzena de janeiro, em que o (a) Diretor (a) Escolar não esteja designado(a), o (a) Secretário(a) Escolar, devidamente credenciado(a), responderá pelas questões legais do Estabelecimento de Ensino. Art. 5º. A função de Diretor (a) Escolar do Estabelecimento de Ensino deverá ser exercida em favor do bom funcionamento administrativo e da efetivação da função pedagógica da mesma.

§1º. Para a efetivação do supracitado no caput deste artigo, deverão ser aplicados conhecimentos de técnicas de gestão pedagógica, administrativa e financeira.

§2º. A gestão democrática deverá propiciar um processo, por meio do qual os diferentes atores na escola discutam, deliberem, planejem e solucionem problemas, bem como encaminhem, acompanhem, controlem e avaliem o conjunto das ações voltadas ao desenvolvimento do Estabelecimento de Ensino através de:

- I. Sustentação do diálogo e da alteridade.
- II. Participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar.
- III. Respeito a normas coletivamente construídas para os

processos de tomada de decisões.

IV. Garantia de amplo acesso às informações aos sujeitos da escola.

Capítulo III

Da Designação e dos Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho

Seção I

Da Designação do Diretor Escolar

Art. 6º. Somente poderá ser designado para a função de Diretor (a) Escolar de Estabelecimento de Ensino da Rede Municipal de Ângulo, o profissional do magistério que esteja habilitado conforme critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 7º. O chefe do Poder Executivo nomeará, através de um decreto, um profissional do magistério de sua escolha, que esteja em conformidade com o descrito no caput do Art. 6º da presente Lei.

Art. 8º. O profissional do magistério não poderá ser designado para a função de Diretor (a) Escolar de Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, se:

- I. tenha cumprido penalidade disciplinar ou criminal.
- II. estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.
- III. estiver exercendo mandato de qualquer cargo eletivo.
- IV. Tenha indisponibilidade legal para assumir a função no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção.

Seção II

Dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho

Art. 9º. Critérios técnicos de mérito e de desempenho, para efeitos desta lei, são as condicionantes necessárias para que o Profissional do Magistério esteja habilitado para ocupar a função de Direção Escolar.

Art. 10. Considerar-se-á habilitado à designação versada no caput do Art. 6º desta lei, no que concerne aos critérios técnicos de mérito e desempenho, o Profissional do Magistério que:

- I. possuir diploma de graduação em Licenciatura Plena de Pedagogia ou em outra Licenciatura da área da Educação, com certificado em conformidade com as normativas do Ministério da Educação (MEC).
- II. possuir diploma em nível de Pós-Graduação, lato sensu, na área de Gestão Escolar, com certificado em conformidade com as normativas do Ministério da Educação (MEC).
- III. integrar o Quadro do Magistério Público Municipal, e ter no mínimo três (3) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Ângulo, tendo como referência o ano da designação.
- III. tenha idoneidade no gerenciamento dos recursos públicos, quando for o caso.
- IV. tenha Plano de Gestão, Anexo I da presente Lei, devidamente aprovado mediante parecer exarado por uma comissão composta para esse fim.

V. tenha obtido avaliação de desempenho suficiente para obter promoção na carreira, no interstício imediatamente anterior à designação, prevista no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal. VI. não possua penalidades administrativas enquanto servidor público municipal, comprovado com declaração emitida pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. A comissão mencionada no inciso IV deste artigo, será composta por dois (2) integrantes indicados pelo Executivo Municipal e um (1) integrante indicado pelo Conselho Escolar do respectivo Estabelecimento de Ensino, os quais serão nomeados por uma Portaria editada pelo titular da Secretaria de Educação Municipal.

§ 2º. O Plano de Gestão supracitado no inciso IV deste artigo, deverá conter os dados pessoais do Profissional do Magistério a ser designado, as metas, os objetivos e os procedimentos que adotará para a elevação dos índices existentes, e seja compatível com o Projeto Político Pedagógico do respectivo Estabelecimento de Ensino e com as Políticas Educacionais editadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo IV

Da Gratificação de Direção Escolar

Art. 11. A função de Direção dos Estabelecimentos de Ensino mantidas pelo Poder Público Municipal será exercida por profissional do magistério que atue na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. O Professor, o Professor de Educação Física ou o Professor de Educação Especial, no exercício da função de Direção Escolar fará jus a percepção de uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base exposto na Tabela de Vencimentos do Professor, Anexo I, Lei Municipal nº 321 de 18 de dezembro de 2003.

§ 2º. Ao ocupante de um cargo de Professor, de Professor de Educação Física, e ou Professor de Educação Especial, quando no exercício da função de Diretor (a) Escolar, em regime de 40 (quarenta) horas, e o mesmo possuir apenas um cargo de 20 horas semanais, será concedido o segundo período com adicional de 100% (cem por cento) do seu vencimento base exposto na Tabela de Vencimentos do Professor, Anexo I da Lei Municipal nº 321 de 18 de dezembro de 2003, além da percepção de uma gratificação pelo exercício da Função de Direção aludida no §1º deste artigo, desde que o Estabelecimento de Ensino funcione mais de um turno.

§ 3º. O Educador Infantil no exercício da função de Direção Escolar fará jus a percepção de uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento), do seu vencimento base exposto na da Tabela de Vencimentos do Educador Infantil, Anexo I da Lei Municipal nº 534 de 04 de outubro de 2010.

§ 4º. Ao ocupante de um cargo de Educador Infantil, quando no exercício da função de Diretor (a) Escolar, em regime de 40 (quarenta) horas, e o mesmo possuir apenas um cargo de 25 horas semanais, será concedido o segundo período com adicional de 100% (cem por cento) do seu vencimento base exposto na da Tabela de

Vencimentos do Educador Infantil, Anexo I da Lei Municipal nº 534 de 04 de outubro de 2010, além da percepção da gratificação aludida no §3º, deste artigo, desde que o Estabelecimento de Ensino funcione mais de um turno.

Capítulo V

Da Avaliação do Diretor Escolar

Art. 12. O (a) Diretor (a) Escolar de cada Estabelecimento de Ensino será avaliado no mês de dezembro do segundo ano de mandato, considerando a sua atuação partir das seguintes condicionantes:

I. Gestão Pedagógica.

II. Gestão Administrativa e Financeira.

III. Relação com a Comunidade Escolar.

§1º. Com relação a Gestão Pedagógica, será avaliado a condução do trabalho pedagógico no estabelecimento de ensino e a sua compatibilidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Com relação a Gestão Administrativa e Financeira, será avaliado a atuação do (a) Diretor (a) Escolar em relação ao cumprimento das normas legais que regem a administração pública, e ainda as normas específicas de aplicação de recursos financeiros recebidos pelo estabelecimento de ensino.

§3º. A relação com a comunidade será avaliada pela participação da comunidade escolar, por meio das instâncias colegiadas, nas decisões que legalmente lhes compete, e ainda pela atuação nas soluções de demandas da comunidade que sejam da atribuição do (a) Diretor (a) Escolar.

§4º. Para a efetivação da avaliação supracitada no caput deste artigo, será nomeada pela Executivo Municipal, por meio de uma Portaria uma comissão, para cada estabelecimento de ensino, composta por:

- a) um representante dos responsáveis por aluno;
- b) um representante dos professores ou educadores infantis;
- c) um representante dos servidores administrativos;
- d) um representante dos servidores gerais;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§5º. Na segunda quinzena de novembro de cada ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação solicitará da Comissão referida no §4º deste artigo, um parecer acerca do desempenho do (a) Diretor (a) Escolar, em relação às condicionantes dos incisos I, II e III, deste artigo.

§6º. O parecer emitido pela Comissão tratada no §4º deste artigo, de cada Estabelecimento de Ensino acerca do desempenho do (a) Diretor (a) Escolar em relação às condicionantes dos incisos I, II e III, deste artigo, deverá ser encaminhado à Secretária Municipal de Educação.

§7º. Caso o parecer emitido pela Comissão versada no §4º deste artigo, de cada Estabelecimento de Ensino acerca do desempenho do (a) Diretor (a) Escolar em relação às condicionantes dos incisos I, II e III, for classificado como insuficiente, o Chefe do Poder Executivo poderá substituí-lo por outro Profissional do Magistério que cumpra os requisitos previstos no Art. 6º desta Lei.

Capítulo VI

Das Disposições Transitórias

Art. 13. O primeiro mandato de Diretor (a) Escolar de cada Estabelecimento de Ensino designado nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 14. Em caso de vacância do cargo do (a) Diretor (a) Escolar, bem como nos casos de ausência, impedimento ou afastamento definitivo do (a) Diretor (a) Escolar, o provimento será feito pela Secretaria Municipal da Educação por critérios técnicos de mérito e desempenho, de acordo com o Art. 6º da presente Lei.


Art. 15. Concluído o mandato, o Profissional do Magistério retornará ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 17. A presente Lei revoga os artigos 24 e 25 da Lei Municipal nº 321 de 18 de dezembro de 2003.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ângulo, 18 de Setembro de 2024.

Assinado por:
 ROGERIO APARECIDO BERNARDO
 ***.592.259-**
 20/09/2024 08:39

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
 Prefeito Municipal

Anexo I - Plano de Gestão

Nome do Gestor(a):

Estabelecimento de Ensino:

| Dimensão | Objetivo | Meta | Prazo |
|----------------------------|----------|------|-------|
| Pedagógica | | | |
| | | | |
| | | | |
| Relação com a Comunidade | | | |
| | | | |
| | | | |
| Recursos Humanos | | | |
| | | | |
| | | | |
| Apoio ao Ensino | | | |
| | | | |
| | | | |
| Estrutura Física | | | |
| | | | |
| | | | |
| Equipamentos e mobiliários | | | |
| | | | |
| | | | |

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 51/2024

SUMULA: Concede Férias Regulamentares aos Servidores Municipais, na forma que especifica;

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, o Sr. Rogério Aparecido Bernardo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 028/1993 de 29 de Setembro de 1993.


RESOLVE

Conceder Férias Regulamentares por 15 dias, ao seguinte servidor:

| | | |
|-----|----------------------------|-------------------------|
| 453 | ANDERSON ROGERIO PELEGRINI | 23/09/2024 à 07/10/2024 |
|-----|----------------------------|-------------------------|

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Assinado por:
 ROGERIO APARECIDO BERNARDO
 ***.592.259-**
 24/09/2024 14:25

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 50/2024

SUMULA: Concede Férias Regulamentares aos Servidores Municipais, na forma que especifica;

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, o Sr. Rogério Aparecido Bernardo, no uso de suas atribuições


legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 028/1993 de 29 de Setembro de 1993.

RESOLVE

| | | |
|-----|----------------------------|-------------------------|
| 640 | ALEX GOMES DA SILVA | 10/09/2024 à 09/10/2024 |
| 452 | DONIZETE HENRIQUE MARTINHO | 23/09/2024 à 22/10/2024 |
| 536 | RODOLFO DE SOUZA MIRANDA | 05/09/2024 à 04/10/2024 |
| 31 | ALBERTO GOMES RODRIGUES | 01/10/2024 à 30/10/2024 |

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Assinado por:
ROGERIO APARECIDO BERNARDO
 ***.592.259-**
 24/09/2024 14:28

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
 Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS

Decreto nº 171/2024 de 04/09/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1479/2023 de 24/10/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação | | | |
|--------------------------|---|--|-----------|
| 05 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 05.004 | DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS | | |
| 05.004.04.122.0002.2.013 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS | | |
| 63 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 MATERIAL DE CONSUMO | | 30.000,00 |
| 07 | SECRETARIA DE SAÚDE | | |
| 07.003 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO | | |
| 07.003.10.301.0009.2.023 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO | | |
| 139 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 MATERIAL DE CONSUMO | | 8.000,00 |
| 142 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 50.000,00 |
| 07.003.10.301.0009.2.102 | MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE | | |
| 157 - 3.3.72.30.00.00 | 01000 MATERIAL DE CONSUMO | | 20.000,00 |
| 08 | SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL | | |
| 08.003 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO | | |
| 08.003.08.244.0010.2.031 | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS | | |
| 200 - 3.3.71.70.00.00 | 01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | | 24.000,00 |
| 08.003.08.244.0010.2.079 | MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS CESTAS DE ALIMENTOS | | |
| 228 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 10.000,00 |
| 10 | SECRETARIA DE CULTURA | | |
| 10.002 | DIVISÃO DE CULTURA | | |
| 10.002.13.392.0002.2.003 | DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO | | |
| 301 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 40.000,00 |
| 11 | SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | | |
| 11.002 | DIVISÃO DE OBRAS | | |
| 11.002.15.451.0008.1.052 | PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO | | |
| 332 - 4.4.90.51.00.00 | 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES | | 21.000,00 |

| | | | |
|-----------------------------|-------|--|-------------------|
| 332 - 4.4.90.51.00.00 | 01000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 21.000,00 |
| 11.003 | | DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 11.003.15.451.0008.2.059 | | MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS | |
| 354 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 8.000,00 |
| 11.004 | | DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAL | |
| 11.004.15.452.0002.2.061 | | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL | |
| 394 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO | 30.000,00 |
| 12 | | SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | |
| 12.002 | | DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | |
| 12.002.20.608.0003.2.064 | | MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL | |
| 411 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.000,00 |
| Total Suplementação: | | | 244.000,00 |

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

| Redução | | | |
|--------------------------|---|--|-----------|
| 02 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.001 | GABINETE DO PREFEITO | | |
| 02.001.04.122.0002.2.002 | MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO | | |
| 4 - 3.3.70.41.00.00 | 01000 CONTRIBUIÇÕES | | 8.000,00 |
| 03 | ASSESSORIA JURÍDICA | | |
| 03.001 | GABINETE DO ASSESSOR JURÍDICO | | |
| 03.001.02.062.0002.2.004 | MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA | | |
| 25 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 11.501,89 |
| 05 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 05.003 | DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS | | |
| 05.003.04.128.0002.2.011 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE RECURSOS | | |
| 55 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 MATERIAL DE CONSUMO | | 3.200,00 |
| 07 | SECRETARIA DE SAÚDE | | |
| 07.001 | GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE | | |
| 07.001.10.122.0009.2.021 | MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE | | |
| 118 - 3.1.90.11.00.00 | 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 46.328,02 |
| 07.003 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO | | |
| 07.003.10.301.0009.2.023 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO | | |
| 141 - 3.3.90.34.00.00 | 01000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL | | 58.000,00 |
| 08 | GABINETE DO SECRETARIO DE SERVIÇO SOCIAL | | |
| 08.001 | MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 08.001.08.122.0010.2.025 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 8.820,00 |
| 182 - 3.3.90.36.00.00 | 01000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO | | |
| 08.003 | MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS CESTAS DE ALIMENTOS | | |
| 08.003.08.244.0010.2.079 | | | |


| | | | |
|--------------------------|--|---|-----------|
| 227 - 3.3.90.32.00.00 | 01000 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 8.000,00 |
| 11 | | SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | |
| 11.002 | | DIVISÃO DE OBRAS | |
| 11.002.15.451.0008.2.081 | | MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS RECONSTRUÇÃO DE | |
| 343 - 3.3.90.32.00.00 | 01000 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 35.000,00 |
| 11.002.15.452.0008.1.014 | | PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO | |
| 344 - 4.4.90.51.00.00 | 01000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 21.000,00 |
| 11.003 | DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS | | |
| 11.003.15.452.0008.2.057 | | MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL | |
| 368 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.566,00 |
| 11.003.15.452.0008.2.092 | | MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA | |
| 375 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO | 6.000,00 |
| 376 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 21.000,00 |
| 11.004 | DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAL | | |
| 11.004.04.122.0002.2.060 | | MANUTENÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL | |
| 384 - 3.1.90.13.00.00 | 01000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.108,42 |
| 12 | SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | | |
| 12.001 | GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | | |
| 12.001.04.122.0002.2.062 | | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | |

| Redução | | | |
|--------------------------|-------|--|-------------------|
| 401 - 3.3.90.14.00.00 | 01000 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 2.250,00 |
| 12.002 | | DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | |
| 12.002.20.608.0003.2.065 | | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PECUÁRIOS NO MUNICÍPIO | |
| 415 - 3.1.90.13.00.00 | 01000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.635,86 |
| 12.002.20.608.0003.2.066 | | MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL | |
| 422 - 3.1.90.13.00.00 | 01000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.390,81 |
| 425 - 3.3.90.34.00.00 | 01000 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE | 199,00 |
| Total Redução: | | | 244.000,00 |

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, Estado do PR, em 4 de Setembro de 2024.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
 Prefeito

Assinado por:
ROGERIO APARECIDO BERNARDO
 ***.592.259-**
 12/09/2024 16:00